



MOÇÃO Nº 426/2023

APOIO ao Projeto de Lei nº 550/2022, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou, que institui o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, no âmbito do Estado de São Paulo.

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado e de toda sociedade (artigo 227, da Constituição Federal de 1988).

O Projeto de Lei nº 550/2022, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou, ao instituir o mês de agosto como “Mês da Primeira Infância”, no âmbito do Estado de São Paulo, pretende não apenas pautar a importância do reconhecimento desta etapa de vida, mas também estabelecer um conjunto de ações de conscientização sobre a relevância da atenção integral e integrada às gestantes e às crianças de até seis anos de idade, bem como suas famílias, como política pública a ser fortalecida.

Investir na primeira infância representa uma janela de oportunidades crucial para desconstruir as desigualdades que estão enraizadas em nossa sociedade, e para promover a saúde, o aprendizado, o desenvolvimento e o bem-estar social e emocional das crianças de até 6 anos, garantindo assim impactos positivos para toda a sociedade.

A escolha do mês de agosto se justifica porque é neste mês, no dia 24, que se celebra o Dia da Infância, data criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) com o objetivo de promover a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.

Pelo exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação, e

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 550/2022, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou, que institui o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, no âmbito do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta deliberação à autora do projeto, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

QUÉZIA DE LUCCA

/Elt

